

## CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE EMPREITADAS DAS BEIRAS (BEIRA ALTA E BEIRA BAIXA)”

**CONTRATO N.º 936/VT**

**ADJUDICATÁRIO – EFS - ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a **Águas do Vale do Tejo, S.A.**, com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante ou “**Contraente Pública**”, designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada por Eng. Carlos Manuel Martins e Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração daquela sociedade, com poderes para a obrigar no ato, e a **EFS - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda.**, com sede em Rua General Humberto Delgado, n.º 108, r/c Esq., Canhoso, 6200-014 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Covilhã, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503240095, representada por Eng. Armando Manuel Silva Baptista Trindade, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso \_\_\_\_\_ como Adjudicatário ou “**Cocontratante**”, também designada por “**Prestador de Serviços**”, celebram, livremente e de boa-fé, após procedimento de Consulta Direta com Concorrência no âmbito dos Setores Especiais (Processo com a Ref.ª ENG24005), o presente contrato de “**Aquisição de serviços de fiscalização de empreitadas das Beiras (Beira Alta e Beira Baixa)**”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 05 de junho de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

### **Cláusula I.ª**

#### **(Objeto)**

- I. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização de empreitadas das Beiras (Beira Alta e Beira Baixa), nos termos melhor definidos no caderno de encargos e

respetivos anexos, no presente documento e na proposta adjudicada (Anexo II).

2. A prestação de serviços tem por objeto, entre outros, os seguintes serviços:
  - a) Serviços de acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos de execução das empreitadas e suas alterações, dos contratos celebrados entre a AdVT e os empreiteiros, dos cadernos de encargos que fazem parte das empreitadas, dos respetivos planos de trabalhos em vigor;
  - b) Serviços de gestão da qualidade, a coordenação da segurança e saúde em obra (incluindo a coordenação dos planos de segurança e saúde (PSS)), a gestão ambiental (incluindo a coordenação dos planos de gestão ambiental ou documentos equivalentes), a verificação da execução dos planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) e os acompanhamentos arqueológicos das empreitadas, desde a consignação das empreitadas até às receções provisórias e a elaboração das compilações técnicas das obras e dos cadastros infraestruturas dos ativos das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do presente documento e respetivos anexos, das empreitadas a desenvolver na área de obras das Beiras – Polo da Beira Alta (incluiu toda a área geográfica da extinta Águas do Zêzere e Côa, S.A.) e área de obras das Beiras – Polo da Beira Baixa (incluiu toda a área geográfica da extinta Águas do Centro, S.A.).
3. A prestação de serviços inclui ainda:
  - a) Serviços de engenharia de manifesta simplicidade, como são os casos de elaborações de medições e orçamentos, fichas de procedimentos de segurança, plano de segurança e saúde, plano de gestão de resíduos de construção e de demolição, análises preliminares de avaliação de propostas, apoio na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, entre outros, com a supervisão e apoio da direção da engenharia da AdVT;
  - b) Serviços de engenharia no estudo e avaliação da documentação técnica em uso pela EPAL/AdVT, nomeadamente cadernos de encargos, PSS, PGRCD, especificações técnicas, folhas de características, desenhos de pormenor;
  - c) Acompanhamento técnico na organização e resposta em auditorias internas, externas e de financiamento;
  - d) Serviços de acompanhamento e verificação do exato cumprimento, dos planos de trabalhos em vigor bem como a gestão da qualidade, a coordenação da segurança e saúde em obra (incluindo a coordenação dos planos de segurança e saúde), a gestão ambiental (incluindo a coordenação dos planos de gestão ambiental ou documentos equivalentes), a verificação da execução dos planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), desde a consignação das empreitadas até às receções provisórias e a elaboração das Compilações técnicas das obras e dos cadastros infraestruturas dos ativos das obras, com base nos elementos

técnicos fornecidos pelos empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do presente documento e respetivos anexos, das empreitadas a desenvolver na área de obras das Beiras – Polo da Beira Alta (incluiu toda a área geográfica da extinta Águas do Zêzere e Côa, S.A.) e área de obras das Beiras – Polo da Beira Baixa (incluiu toda a área geográfica da extinta Águas do Centro, S.A.) de acordo com Anexo II ao caderno de encargos.

4. As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto, com as Categorias I a III, quer do Tipo IX - Abastecimento e Tratamento de Água, quer do Tipo X - Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
5. As obras a fiscalizar estão descritas no Anexo III ao caderno de encargos, podendo abranger outras empreitadas incluídas ou a incluir no plano de investimento, não descritas neste documento e a executar na zona de influência da área de obras das Beiras:

Área de Obras Beira Alta	Distrito Castelo Branco	Belmonte, Fundão e Penamacor
	Distrito da Guarda	Guarda, Manteigas, Sabugal, Almeida, Pinhel, Figueira Castelo Rodrigo, Mêda, Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Gouveia e Seia
	Distrito de Coimbra	Oliveira do Hospital
Área de Obras Beira Baixa	Distrito Castelo Branco	Idanha-a-Nova, Castelo Branco, Vila Velha de Rodão, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã
	Distrito de Leiria	Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere
	Distrito de Santarém	Mação, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal, Entroncamento
	Distrito de Coimbra	Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande

## **Cláusula 2.ª**

### **(Contrato)**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo contratual)**

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a contar da sua data de início de produção de efeitos, lavrada em auto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o Contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Cocontratante/Prestador de Serviços)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços/Cocontratante as seguintes obrigações principais, nomeadamente:
  - a. Quanto aos serviços de engenharia de manifesta simplicidade: elaborar as medições e orçamentos, as fichas de procedimentos de segurança, os planos de segurança e saúde, os planos de gestão de resíduos de construção e de demolição, entre outros, proceder a análises preliminares de avaliação de propostas, apoiar na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, sempre com a supervisão e apoio da direção da engenharia da Contraente Pública;
  - b. Quanto ao projeto de execução: efetuar a análise e verificação do projeto de execução (em momento prévio ao início da empreitada) assim como efetuar a verificação e análise de eventuais alterações de projeto no decurso de cada empreitada;
  - c. Quanto à obra: gestão e condução administrativa (incluindo processo de fecho da empreitada), controlo do planeamento e execução dos trabalhos, controlo e planeamento da interligação das diversas especialidades da empreitada, controlo de quantidades e custos, controlo de qualidade (atribuições relativas à garantia de qualidade da construção), controlo de segurança (atribuições relativas à coordenação de segurança e saúde), controlo de segurança na via pública (desvios de tráfego), controlo ambiental, acompanhamento arqueológico das empreitadas junto das entidades responsáveis, controlo de fornecimento e montagem de equipamentos, registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos significativos;
  - d. Quanto ao período de pré-arranque e arranque em empreitadas em que tal esteja previsto: gestão administrativa, acompanhamento do processo de tratamento e controlo de qualidade, emissão de relatórios periódicos e finais.
- 1.1. Relativamente aos documentos e relatórios a emitir, os mesmos serão só e unicamente de acordo com o estipulado pela Contraente Pública, pelo que qualquer elaboração de outros documentos, só poderá ser efetuada após obtida a prévia autorização;

- I.2. Executar todos os serviços objeto do Contrato, tal como descrito no caderno de encargos e no respetivo Anexo I, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- I.3. Com a comunicação da adjudicação e dentro do prazo que for indicado para o efeito, entregar os *Currículos Vitae* da equipa técnica a mobilizar a qual deve cumprir os requisitos mínimos previsto no presente documento;
- I.4. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública e de garantir o sigilo quanto à informação a que a equipa envolvida nos serviços venha a ter acesso;
- I.5. Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos serviços prestados e solicitados pela AdVT, de acordo com os prazos contratualizados;
- I.6. Prestar as informações que forem solicitadas pela Contraente Pública;
- I.7. Apresentar mensalmente à Contraente Pública um quadro completo com o registo da presença diárias efetiva da equipa de fiscalização no(s) local(ais) da(s) obra(s), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa;
- I.8. Realizar todos os serviços enumerados na proposta adjudicada, nas condições de prazo e preço contratados;
- I.9. Disponibilizar o número de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, cumprindo o disposto na legislação aplicável e o expressamente previsto nos pontos 6.3. do Anexo I ao caderno de encargos, nos termos indicados na proposta adjudicada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdVT, e a dar cabal cumprimento ao objeto do Contrato;
- I.10. Disponibilizar à Contraente Pública os meios materiais com as características melhor definidas no ponto 6.4.3.3 e seguintes do Anexo I ao caderno de encargos, para que por esta possam ser utilizados e afetos à execução contratual, durante todo o período de execução contratual.
- I.11. Afetar à execução contratual todos os meios materiais necessários à cabal execução dos serviços, designadamente os definidos nos pontos 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7 e 6.4.8 do Anexo I ao caderno de encargos, em número suficiente e com capacidade de resposta às exigências contratuais;
- I.12. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;
- I.13. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal, prestando-lhe a assistência necessária;
- I.14. Manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho/serviços;
- I.15. Entregar à Contraente Pública, em momento prévio à celebração do Contrato, a lista nominativa da equipa que irá executar a prestação de serviços, em cumprimento do disposto no

ponto 6.3 do Anexo I do caderno de encargos e com o disposto na proposta adjudicada;

- 1.16. Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores>.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do Contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta/a afetar à execução do Contrato será solicitada pelo Cocontratante à Contraente Pública, com uma antecedência mínima de 20 (*vinte*) dias, carecendo de prévia aprovação expressa pela Contraente Pública.
5. A Contraente Pública poderá ordenar a substituição, devidamente fundamentada, de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução contratual, quando o mesmo não atingir os padrões de qualidade e competência exigidos, cabendo ao Cocontratante proceder à respetiva substituição no prazo de 20 (*vinte*) dias.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Cocontratante deve evidenciar e apresentar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a celebração do Contrato, os documentos exigidos para o **coordenador de segurança em obra**, designadamente:
  - a. Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
  - b. Certificado de aptidão profissional, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de coordenador de segurança em obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
  - c. Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
7. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual, o Cocontratante deve proceder ao depósito junto da Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a celebração do Contrato, dos documentos exigidos ao **engenheiro fiscal eletromecânico**, designadamente:
  - a. Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

- b. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na redação atual;
  - c. Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
  - d. Comprovativo da qualificação do técnico para a função de engenheiro fiscal eletromecânico, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
8. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual, o Cocontratante deve proceder ao depósito junto da Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias após a celebração do Contrato, dos documentos exigidos **a um dos engenheiros fiscais civil**, designadamente:
- a. Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
  - b. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na redação atual;
  - c. Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
  - d. Comprovativo da qualificação do técnico para a função de engenheiro fiscal civil, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterado pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **(Afetações)**

1. De acordo com as necessidades reais das obras e/ou dos serviços a prestar, as atividades a desenvolver e as afetações dos técnicos que se mostrem necessárias à correta execução do Contrato serão solicitadas pela Contraente Pública ao Cocontratante, com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias.
2. Os meios humanos e materiais do Cocontratante serão afetos a 100% ao Contrato a partir da data da sua mobilização, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Contraente Pública, e realizarão os trabalhos previstos no ponto anterior de acordo com o que for determinado pelo Gestor do Contrato, a quem caberá a gestão destes meios.
3. A prestação de serviços poderá ser contínua, ao longo de todo o período de execução do Contrato, ou ser descontínua (intermitente) em função da eventual inexistência de qualquer empreitada ativa e impossibilidade de afetação dos meios a outras tarefas inclusas no objeto do Contrato, sendo que a Contraente Pública notificará o Cocontratante destas situações com pelo menos 20 (*vinte*) dias de antecedência.
4. Prevê-se que os serviços sejam realizados durante os dias úteis e no período diurno, sendo que,

por imposição das entidades intervenientes (i.e., empreiteiro, entidades licenciadoras, etc.), por interesse da Contraente Pública ou por outra situação devidamente justificada, os mesmos poderão vir a ser realizados no período noturno ou em sábados, domingos e eventualmente feriados, cabendo ao Cocontratante assegurar os serviços nos exatos termos previstos no presente documento.

5. No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada e/ou empreitadas sobre a qual incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da(s) mesma(s), o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Cocontratante, não tendo este direito a qualquer indemnização.
6. Pelo não cumprimento por parte do Cocontratante da afetação solicitada pela Contraente Pública tanto ao nível de datas como do número de técnicos ou qualidade dos mesmos, o Cocontratante incorrerá em sanções pecuniárias de acordo com o previsto no presente documento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato)**

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias a contar do termo da análise, declaração de

aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Transferência da propriedade)**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Conformidade e garantia técnica)**

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Dever de sigilo)**

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Tratamento de dados pessoais)**

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do

Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por

escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e,
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Conservação de dados pessoais)**

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Transferência de dados pessoais)**

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente

Pública antes de proceder a essa transferência.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Dever de cooperação)**

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço total máximo de **€ 433.440,00 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **(Condições de pagamento)**

1. O pagamento do preço a que se refere a cláusula anterior é efetuado, mensalmente, em função e na proporção dos serviços prestados pelo Cocontratante e devidamente solicitados pela Contraente Pública, tendo em conta as taxas **efetivas** de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme proposta do Adjudicatário, de acordo com o estabelecido no Contrato e, ainda, segundo a afetação de meios humanos e materiais a acordar previamente com a Contraente Pública, não se aceitando quaisquer situações e nem se efetuando quaisquer pagamentos que não sejam previamente aprovados.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só

podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3. A obrigação considera-se vencida com uma periodicidade mensal, após a efetiva prestação dos serviços.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após aprovação do Gestor do Contrato, e serão apurados tendo por base o quadro referido no n.º 6 da presente cláusula e os preços unitários constante da lista dos preços unitários que integram a proposta adjudicada, (i.e., de acordo com a presença efetiva nas empreitadas em curso/ativas), sem prejuízo do exposto nos números seguintes.
5. Constituirá pagamento autonomizado, de acordo com os valores da proposta e conforme estipulado na legislação em vigor à data, a prestação de serviços em horário fora do horário normal estabelecido na parte inicial do n.º 4 da cláusula 5.ª do presente documento, desde que previamente solicitados e aprovados pela Contraente Pública.
6. O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no(s) local(ais) das obras deverá ser apresentado mensalmente pelo Cocontratante à Contraente Pública (*cf.* ponto 1.7 da cláusula 4.ª do caderno de encargos), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, e servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal.
7. A Contraente Pública, para o efeito do pagamento ao Cocontratante dos meios humanos afetos à equipa de fiscalização, só remunera o serviço **efetivamente prestado** pelos elementos dessa equipa nos termos definidos na cláusula anterior, pelo que, todas as ausências devidas a férias, faltas injustificadas, nojo, etc., serão um encargo a suportar pelo Cocontratante, não sendo passíveis de liquidação pela Contraente Pública.
8. A Contraente Pública não pagará afetações de meios para atividades desenvolvidas que não sejam previamente aprovadas por si.
9. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
11. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
12. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
13. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato)**

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública,
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **(Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante)**

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **(Sanções contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Quando se verificarem atrasos na execução das Empreitadas por responsabilidade do Cocontratante ainda que meramente parcial, o prazo contratual da aquisição de serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a Contraente Pública e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.
3. Sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes, o incumprimento das obrigações impostas no caderno de encargos sujeitará o Cocontratante, por cada dia de atraso, à aplicação de uma pena pecuniária diária de meio por mil do preço contratual.
4. A não comparência injustificada de elemento da equipa técnica afeta à execução contratual, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de pena pecuniária correspondente ao custo de toda a equipa do

Cocontratante, durante o período de ausência.

5. Por cada reincidência na falta referida no número anterior, a pena pecuniária duplica até ao limite máximo de três reincidências a partir do qual, a Contraente Pública poderá rescindir o Contrato.
6. Não haverá lugar à aplicação da pena pecuniária referida no número precedente no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à Contraente Pública e por este autorizado.
7. Se o Cocontratante, durante a vigência do Contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização, gestão da qualidade e coordenação de segurança sem o prévio consentimento da Contraente Pública e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, para além de constituir motivo de rescisão contratual com justa causa, sujeita o Cocontratante a uma pena pecuniária de um por mil do preço contratual, por cada dia em que tal substituição se verificou.
8. Por cada dia de falta de meios materiais necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos e definidos no caderno de encargos, da responsabilidade do Cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à Contraente Pública e por esta aceite como sendo justificada, será aplicada ao Cocontratante uma pena pecuniária diária de um por mil do preço contratual.
9. Caso o Cocontratante não apresente para aprovação, identificação dos técnicos e respetivos currículos, independentemente da entrega na fase de concurso, que cumpram os requisitos do caderno de encargos e respetivos Anexos (nomeadamente do Anexo I ponto 6.3.3.3) no prazo de 15 (*quinze*) dias, após ser notificado pela Contraente Pública para mobilização de meios, será aplicada uma pena pecuniária de um por mil do preço contratual, por cada dia de atraso na apresentação de cada currículo.
10. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, se qualquer pena pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, a Contraente Pública, reserva-se o direito de poder optar pela rescisão do Contrato.
11. A liquidação das penas pecuniárias em que o Cocontratante incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e,
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 60 (*sessenta*) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 18.<sup>a</sup> relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato por parte do Cocontratante)**

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **(Execução da caução)**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Cocontratante prestou caução definitiva, por meio de seguro-caução, emitido por Atradius Crédito Y Caucion S.A. de Seguros e Reseguros - Sucursal em Portugal, em 17 de junho

de 2024, com o número 4.316.795, assinado mediante certificado de assinatura digital qualificada em 19/06/2024, no montante de € 21.672,00 (*vinte e um mil seiscientos e setenta e dois euros*), correspondente a 5% (*cinco por cento*) do preço contratual (Anexo III).

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **(Seguros)**

- I. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
  - a) Responsabilidade civil profissional, no âmbito da fiscalização de obra, gestão da qualidade e coordenação de segurança, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada, a entregar no prazo de 30 (*trinta*) dias após a decisão de adjudicação;
  - b) Acidentes de trabalho e doenças profissionais da equipa técnica afeta à execução do Contrato, assim como o pessoal subcontratado que eventualmente trabalhe na prestação de serviços;
  - c) Segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do Contrato, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
  - d) Os encargos referentes aos seguros impostos no caderno de encargos/Contrato, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **(Deveres de informação)**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações)**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
  - a) Contactos da Contraente Pública: [joaquim.gomes@ADP.PT](mailto:joaquim.gomes@ADP.PT) ou [Geral.AdVT@ADP.PT](mailto:Geral.AdVT@ADP.PT);
  - b) Contactos do Cocontratante: [armando.trindade@efs.pt](mailto:armando.trindade@efs.pt).
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **(Direito aplicável e natureza do Contrato)**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

**Anexo I** – Especificações técnicas e organização de meios;

**Anexo II** – Proposta adjudicada;

**Anexo III** – Caução.

O presente Contrato n.º 936/VT, composto por 56 (cinquenta e seis) páginas, é assinado com recurso a assinatura digital.

**Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO S.A.,**

Assinado por: **Rui Manuel Gonçalves Lourenço**

Data: 2024.07.05 11:08:57+01'00'

(Vogal do Conselho de Administração)  
Rui Manuel Gonçalves Lourenço

[Assinatura  
Qualificada]  
Carlos Manuel  
Martins

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] Carlos  
Manuel Martins  
Dados: 2024.07.05  
09:40:12 +01'00'

(Presidente do Conselho de Administração)  
Carlos Manuel Martins

**Pela EFS - ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.,**

ARMANDO  
MANUEL SILVA  
BAPTISTA  
TRINDADE

Assinado de forma digital por ARMANDO MANUEL SILVA BAPTISTA TRINDADE  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, o=S.A.97-VATPT-503240005, ou=EFS-ENGENHARIA, FISCALIZACAO E SERVICOS, LDA, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=armando.trindade@efs.pt, serialNumber=PNOPT-07369914, sn=SILVA BAPTISTA TRINDADE, givenName=ARMANDO MANUEL, cn=ARMANDO MANUEL SILVA BAPTISTA TRINDADE  
Dados: 2024.07.05 17:14:43 +01'00'

(Gerente)  
Armando Manuel Silva Baptista Trindade